



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 410 /2015.

IBIÚNA, 12 de novembro de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

Leia-se em Sessão.
Ibiúna, 12/11/15

Presidente

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência através do Ofício GPC nº 434/2015, datado de 28 de outubro de 2015, encaminhando cópia do Requerimento nº 175/2015, de autoria da Nobre Vereador Dalberon Arrais Matias e subscritos pelos demais Edis, estamos encaminhando, em anexo, as cópias solicitadas.

Sem mais e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, desde já agradeço aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

RODRIGO DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em, 12/11/2015

17:00 M

Sec. Administrativa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2015

Aos dezenove dias do mês de janeiro de 2015, nas dependências do **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA**, situada no Paço Municipal, sito a Avenida Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro - Ibiúna/SP., o Sr. Prefeito Municipal, **Fabio Bello de Oliveira**, devidamente assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, **Otávio Augusto Bueno Tedokon**, e pela Secretária de Obras, **Priscila Rossi Ferrer**, depois de ser homologado e adjudicado o objeto da **Concorrência Pública n.º 009/2014, RESOLVE**, nos termos do artigo 15, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 13, do Decreto Municipal n.º 1602/2009, registrar os preços para eventual prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em escolas municipais, com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, observadas as condições enunciadas nas cláusulas abaixo, oferecidos pela seguinte empresa:

Para este item foram registrados os preços oferecidos pela empresa Engez Construções e Participações Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.996.838/0001-99, com sede a Calçada das Salvias n.º 12, 1º andar, Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, neste ato representada pelo Sr. Carlos Zicardi Junior, RG n.º 32.449.345-9, CPF/MF. n.º 332.196.088-90, representados pelo percentual de 3,0% (três por cento), a ser aplicado de forma uniforme e linear, sobre o orçamento básico e a Tabela de Custos Unitários e Totais de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em escolas municipais, com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, de conformidade com a proposta vencedora apresentada na Concorrência Pública n.º 009/2014, bem como de seus anexos, que integram este instrumento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

2

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura.**

2.2. Os preços são os constantes da proposta apresentada na Concorrência Pública nº 009/2014, cujos valores ofertados por lote totalizam:

TOTAL GERAL DOS ITENS – R\$ 1.750.385,40, (um milhão, setecentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

2.3. Para efeito de contratação, nos primeiros **12 (doze) meses** não haverá reajuste dos preços contratados.

2.4. Os preços contratados poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice **FIPE – OBRAS PÚBLICAS, Categoria Edificações - Geral**, ocorrida entre a data de apresentação das propostas (data base - I₀) e da concessão do reajuste.

2.5. A periodicidade anual do reajuste será contada a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecimento do serviço registrado nesta Ata será efetuado mediante encaminhamento da Ordem de Serviço – O.S.

3.1.1. Cada ordem conterá, no mínimo:

- 3.1.1.1. Número da ata;
- 3.1.1.2. Quantidade do serviço a ser executado;
- 3.1.1.3. Descrição do serviço requisitado;
- 3.1.1.4. Local e prazo de entrega;
- 3.1.1.5. Dotação orçamentária onerada;
- 3.1.1.6. Valores;
- 3.1.1.7. Número do empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DAS EXECUÇÕES

4.1. As eventuais prestações de serviços serão efetuadas mediante Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria de Projetos e Construções, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Anexo VII do Edital de Concorrência Pública nº 009/2014.

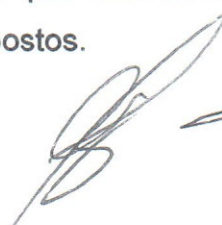


- 4.2. O Fornecedor deverá elaborar um orçamento preliminar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, com base nos preços registrados. Em casos de urgência, este prazo poderá ser reduzido para **24 (vinte e quatro) horas**. O orçamento preliminar deverá ser obrigatoriamente assinado pelo responsável técnico da empresa Fornecedora.
- 4.3. Aprovado o orçamento, a Administração deverá indicar dotação orçamentária, para a qual será providenciada a respectiva Nota de Empenho, após o que será a empresa Fornecedora convocada a retirar a Ordem de Serviço, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**.
- 4.4. Recebida a Ordem de Serviço, o Fornecedor deverá iniciar a execução dos serviços em **05 (cinco) dias úteis** ou em outro prazo a ser determinado pela Secretaria de Obras.
- 4.5. O prazo de execução, constantes da "Ordem de Serviço", não poderá ultrapassar **90 (noventa) dias corridos**.
- 4.6. Para serviços com prazo de execução superior a **30 (trinta) dias corridos**, a Fiscalização realizará medições mensais, até a conclusão final da Ordem de Serviço.
- 4.7. Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de **24 (vinte e quatro) horas**, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Administração.
- 4.8. Ao Fornecedor será facultada pedir a prorrogação de prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:
- 4.8.1 atos da Administração;
 - 4.8.2 casos fortuitos ou de força maior e
 - 4.8.3 más condições de tempo.
- 4.9. O Fornecedor obriga-se a executar até **5 (cinco) Ordens de Serviços simultaneamente**, sendo-lhe facultada a aceitação de Ordens de Serviço em maior número.

5. MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1 Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pelo Fornecedor, serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

5.2 O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.



Arg. Priscila Rossi Ferrer
Secretária de Obras




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA

4

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

5.3 Quando das solicitações de pagamento, em face ao disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei nº. 8666/93, o **FORNECEDOR** deverá comprovar a regularidade dos encargos previdenciários resultantes do ajuste, mediante apresentação de cópia das últimas guias de recolhimento já exigíveis, nos termos da legislação vigente e respectiva folha de pagamento.

5.4. Os pagamentos observarão os seguintes critérios:

5.4.1 As medições serão apresentadas até o **terceiro dia útil**, após a conclusão dos serviços;

5.4.2 O órgão competente da Prefeitura Municipal de Ibiúna promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da apresentação;

5.4.3 As faturas dos serviços prestados deverão ser apresentadas de acordo com a Ordem de Serviço correspondente, que deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados.

5.4.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a partir da liberação promovida pela Secretaria de Obras.

5.5 No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Secretaria de Obras.

5.6 Quaisquer pagamentos não isentarão o Fornecedor das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação dos serviços.

5.7. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei 8666/93 e suas atualizações.

6. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DO FORNECEDOR

6.1.1 Fornecer os materiais e serviços no prazo estabelecido.

6.1.2 Comunicar à **Secretaria de Obras**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.



6.1.3 Manter as mesmas condições de habilitação.

6.1.4 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

6.1.5 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os materiais e serviços prestados.

6.2 DA PREFEITURA

6.2.1 Prestar ao **FORNECEDOR** todos os esclarecimentos necessários para execução da Ata de Registro de Preços.

6.2.3 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

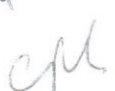
7. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva Ordem de Serviço ou termo equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) por razão de interesse público, devidamente justificado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2 A comunicação do cancelamento ao preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e", será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

8. PENALIDADES


Arq. Priscila Rossi Ferrer
Secretária de Obras




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

6

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

8.1 Pela inexecução total ou parcial do ajuste ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, ficará o contratado, sujeito a:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratado por dia de atraso na entrega do objeto da avença;

8.1.3 multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos demais casos;

8.1.4 demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 As multas deverão ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação escrita, expedida pela Prefeitura Municipal de Ibiúna.

8.2.1 A multa aplicada após regular processo administrativo, quando for o caso, será descontada da garantia do respectivo **FORNECEDOR**.

8.2.2 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá ao **FORNECEDOR** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

9.1. As partes elegem a Comarca de Ibiúna, para dirimir quaisquer problemas relacionados com o cumprimento da presente Ata.

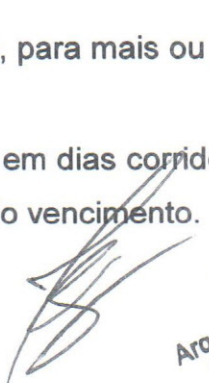
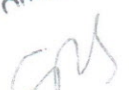
10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação do **FORNECEDOR** de cumprir as solicitações de entrega encaminhadas até a data do seu vencimento.

10.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

10.3 Poderá haver variação nas quantidades estimadas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da **PREFEITURA**.

10.4 Todos os prazos constantes em cada termo serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.


Arq. Priscila Rossi Ferrer
Secretaria de Obras




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro

CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

7

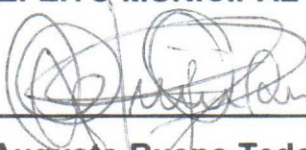
10.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital de Concorrência Publica nº 009/2014 e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1202/2009 e suas alterações posteriores.

E, por estarem justas e convencionadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ibiúna, 19 de janeiro de 2014.



Fabio Bello de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Otavio Augusto Bueno Tedokon
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

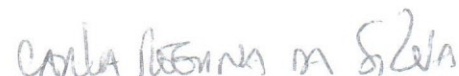


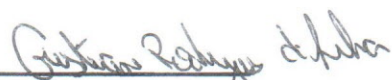
Priscila Rossi Ferrer
SECRETÁRIA DE OBRAS



Engex Construções e Participações Ltda
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

1º 
RG 21.359.650-7

2º 
RG 42.856.624-7





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

8

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

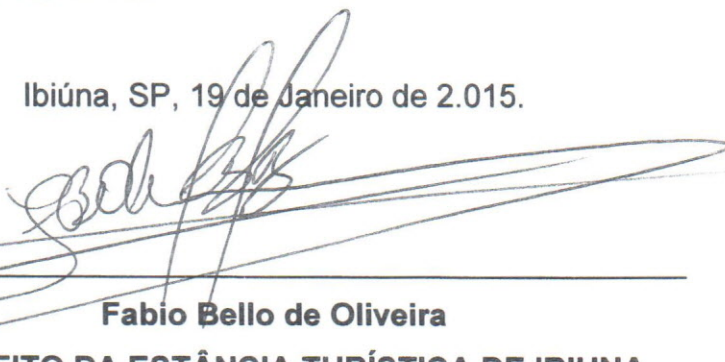
CONTRATADA: ENGEZ CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em escolas municipais, com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, que deverá atender, no mínimo, ao descritivo e padrões constantes no Memorial Descritivo, bem como as demais condições de participação.

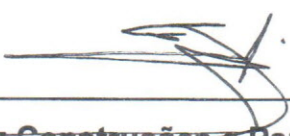
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instruções e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpos recursos e o mais que couber

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem ser Tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas Do Estado de São Paulo, de conformidade com artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibiúna, SP, 19 de Janeiro de 2.015.



Fabio Bello de Oliveira
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA



Engex Construções e Participações Ltda

CONTRATADA

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

9

CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

CONTRATADA: ENGEZ CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

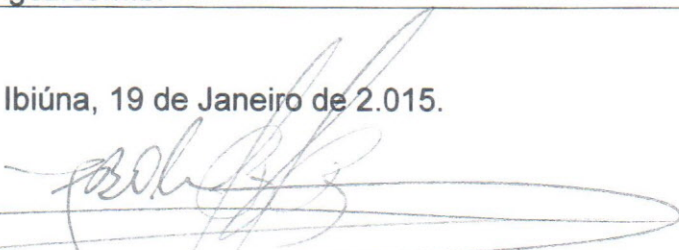
ATA DE REGISTRO Nº 01/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em escolas municipais, com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, que deverá atender, no mínimo, ao descritivo e padrões constantes no Memorial Descritivo, bem como as demais condições de participação.

<u>Nome</u>	Sr. Fabio Bello de Oliveira
<u>Cargo</u>	Prefeito
<u>RG nº</u>	16.378.556 SSP/SP
<u>Endereço</u>	Rua Marcolino Antonio Leite, 31 Real Park Morumbi Ibiúna/SP CEP 18150-000
<u>Telefone</u>	(15) 3248-9900
<u>e-mail</u>	

<u>Nome</u>	Carlos Zicardi Junior
<u>Cargo</u>	Engenheiro Civil
<u>RG nº</u>	32.449.245-9
<u>Endereço Comercial</u>	Rua Calçadas das Salvias nº 12 – 1º andar – Conjunto Comercial – Alphaville – Barueri/SP
<u>Telefone e Fax</u>	(11) 4193-5336
<u>e-mail</u>	eduardo@engez.com.br

Ibiúna, 19 de Janeiro de 2.015.


Fabio Bello de Oliveira
Prefeito Municipal

VIGENCIA: 01/07/2014 A 31/08/2014. DATA DA ASSINATURA
01/07/2014. RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO - PREFEITO
MUNICIPAL



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº20/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA ENGEZ CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRÃO 2 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO VARGEM DO SALTO, RODOVIA JULIO DAL FABRO, NESTA CIDADE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRAS, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 10/2014, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1304/2014.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibiúna-SP, à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº51, Centro, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 46.634.531/0001-37, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Eduardo Anselmo Domingues Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município e cidade de Ibiúna-SP, portador da cédula de identidade R.G. nº20.579.615-1, inscrito no CPF/MF nº 049.147.888/70, através da Secretária Municipal de Saúde, representada pela Senhora Secretária Municipal Senhora **Giselli Maria Alves Campos**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº20.226.887, inscrita no C.P.F/MF. sob o nº147.654.878-14, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ENGEZ CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de natureza privada, com sede na Rua Calçada das Salvias, 12, Centro Comercial de Alphaville, Barueri/SP, inscrita no CNPJ do MF sob nº 08.996.838/0001-99 e Inscrição Estadual nº 206.276.445.119, neste ato representada pelo (a) Sr(a) **Kelly Cristina Zicardi**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade

  1 



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

RG nº 32.449.344-7 -SSP/SP inscrito no CPF/MF nº 305.560.038-02, com endereço sito à Alameda Budapeste, nº. 284, Residencial Zero, Alphaville, Barueri/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo, decorrente de processo de licitação conforme o Edital Nº 10/2014, Tomada de Preços Nº 05/2014, e Processo Administrativo nº 1304/2014, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRÃO 2 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO VARGEM DO SALTO, RODOVIA JULIO DAL FABRO, NESTA CIDADE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRAS, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, OBEDECENDO O CONSTANTE EM PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS FISICO-FINANCEIRA APRESENTADA EM PROPOSTA FINANCEIRA, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 A execução do objeto deste Contrato, conforme descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 682.743,53 (seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos).



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Não haverá reajuste preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os preços unitários ofertados pela Contratada na licitação, decorrentes da proposta financeira pelas obras previstas no objeto desta, se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras.

5.2. As obras serão medidas unitariamente, de acordo com os itens indicados na planilha da proponente.

5.3. As obras objeto desta licitação serão medidas todo dia **30 (trinta) de cada mês**, sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.

5.4. Apresentada a medição pela Contratada, fará a Prefeitura a sua conferência, que em caso de divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a licitante vencedora poderá apresentar a respectiva fatura à Prefeitura, e que efetuará o **pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, após sua liquidação** mediante apresentação dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos sociais devidos, referente à execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo único - A Contratada, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, fiscais, de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes dos compromissos assumidos, obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S e F.G.T.S) e impostos sobre serviços (I.S.S), devidamente quitadas, seguros, etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

- 5.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Depto de Licitações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 5.7. Os preços iniciais propostos deverão obrigatoriamente, ser expressos em reais;
- 5.8. Nos preços acima aludidos encontram-se computados e diluídos todos ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, maquinários, apetrechos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pela Prefeitura, desde que tenha relação com os serviços a serem executados.
- 5.9. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, da Contratada, às quantidades de serviços efetivamente executados, previsto em Planilha e condições do Edital do processo Licitatório.
- 5.10. As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da Contratada, somente sendo considerados nas mesmas os serviços efetivamente concluídos.
- 5.11. Se houver fatos novos que possam influir no comportamento dos preços definidos para este Contrato, estes poderão ser objeto de análises pela PMI para efeito de concretização dos serviços.
- 5.12. Quaisquer pagamentos serão feitos tendo-se como base os preços propostos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição da competente Ordem de Início de Serviço**



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

expedida pela Secretaria Municipal de Obras, com data fixada para início dos serviços e prazo para a realização dos mesmos, sendo que o não cumprimento dos prazos estipulados implicará em multas previstas neste Contrato.

6.2 Os prazos de início, bem como, das etapas de execução poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e aceitos pela fiscalização da Contratante, que procederá a anotação no diário de obras.

6.2.2 Constituem motivos de alteração dos prazos avençados:

6.2.2.1 Alteração do projeto ou especificação, pela Contratante;

6.2.2.2 Superveniência de fato que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

6.2.2.3 Interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem ou interesse da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, com o poder de receber ou rejeitar as obras realizadas, sendo facultado à contratante transferir a responsabilidade pela fiscalização e/ou perícia técnica a empresa especialmente contratada para este fim.

7.2 Essa fiscalização em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por seus funcionários ou preposto.

7.3 O objeto do presente certame será recebido provisoriamente pela **Secretaria Municipal de Obras**, que atestará o cumprimento das especificações constantes do objeto e memorial descritivo, bem como, das cláusulas firmadas neste Contrato.



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

7.4 Na hipótese de incorreções, estas deverão ser corrigidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou outro desde que expressamente consignado na notificação da **Secretaria Municipal de Obras** ou registrado no diário de obras, sob pena de se aplicar as penalidades previstas neste instrumento contratual e no Edital do processo licitatório.

7.5 – Não havendo incorreções a serem reparadas, a **Secretaria de Obras** expedirá termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1 A Contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas necessárias à segurança na execução da obra, ficando sempre responsável pelas consequências originadas dos acidentes que se verificarem.

8.1.1.1 A Contratada se obriga a seguir rigorosamente as normas de segurança, dentre outras, as editadas pela A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.1.2 A Contratada obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário ou serviço que não estiver a contento da fiscalização da Contratante.

8.1.3 A Contratada assumirá as seguintes obrigações:

- a) Remover do canteiro de obras todos os material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da Contratante;
- b) Demolir, por conta própria, partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como as que apresentarem vícios e/ou defeitos de construção, refazendo-as dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Contratante;



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

c) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

d) Providenciar e manter atualizado o Diário de Ocorrências, que permanecerá em local de fácil acesso, disponível para os devidos lançamentos onde:

I - A Contratada obrigatoriamente registrará os problemas construtivos e as soluções adotadas, especificando as datas de início e conclusão das etapas e serviços;

II - A fiscalização da Prefeitura se obriga a registrar as atividades da Contratada, avaliando o andamento da execução da obra, qualidade de execução, recursos, ritmo da obra, problemas construtivos e todas as recomendações e determinações;

e) A fiscalização deverá anexar, no competente processo de pagamento, as cópias do Diário de Ocorrência, que farão parte integrante do Contrato;

f) A Contratada deverá colocar placa de obra onde estiver trabalhando. O modelo da placa será fornecido pela Contratante;

g) Responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus à Contratante ou a terceiros.

h) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

8.1.4 A Contratada, dentro dos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, assumirá responsabilidade técnica pela execução da obra junto ao CREA (A.R.T.), e demais órgãos competentes, devendo enviar os comprovantes (cópias) à **Secretaria Municipal de Obras.**



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

8.1.5 A Contratada se obrigará a efetuar comunicação de qualquer fato superveniente, no período de vigência deste Contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 11.3 deste instrumento contratual.

8.2- DA CONTRATANTE

8.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

8.2.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, de acordo com as medições dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Edital e demais cominações aplicáveis:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa:

9.1.3 Compensatória no percentual de 3,0%(três por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.1.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial,

9.1.5 Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução parcial do mesmo.



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

9.1.6 Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

9.1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município da Estância Turística de Ibiúna**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.8 Declaração de inidoneidade.

9.2 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

9.3 Pelo atraso na execução das obras e dos serviços, por culpa exclusiva da contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada da seguinte maneira, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis:

9.4 As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

9.5 Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global da obra ou serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso.

9.5.1 Para fins do disposto neste item, consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte da obra ou serviço, objetivando a sua ocupação antecipada.

9.5.2 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

9.6 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou ainda diretamente da contratada.

9.6.1 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

9.7 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Ibiúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo à contratante:

9.7.1 Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

9.7.2 Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

9.7.3 Rescisão do contrato.

9.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à Contratada:

9.8.1 Se descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Contratante;

9.9 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda:

9.9.1 À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais e para fiscais;

9.9.2 À contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.10 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

9.11 As penalidades previstas nos subitens 10.1.3 e 10.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim, assegurado a ampla defesa e o contraditório, pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações previstas no Edital Nº10/2014, Tomada de Preços Nº05/2014, nos termos do Processo Administrativo Nº1304/2014, bem como, das cláusulas constantes deste instrumento contratual;

10.2.2 A transferência total ou parcial deste contrato, em desacordo com a cláusula 13ª deste instrumento contratual;

10.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução das obras, serviços ou instalações;

10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

10.2.5 A dissolução da sociedade;

10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

10.2.7 O atraso injustificado no início da obra, serviços, instalações ou fornecimento;

10.2.8 A paralisação da obra, do serviço, instalações ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

10.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço, instalação ou fornecimento;

10.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2.12 A supressão, por parte da Administração, das obras, serviços, instalações ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.13 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.14 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;

10.2.15 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

10.3 O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa contratada, implicará necessariamente na rescisão contratual, se este instrumento já tiver sido assinado.

10.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Contratante, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

10.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O recebimento da obra não exonerará a Contratada, nem seus técnicos, de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução da obra ou com ela relacionados, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos.



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

11.2 São partes integrantes e complementares deste contrato os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial da Contratada;
- b) Memorial Descritivo com todas as suas especificações;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) o Edital Nº10/2014 – Tomada de Preços Nº05/2014 e Processo Administrativo Nº1304/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Tendo em vista que a obrigação firmada com a Contratada é obrigação de fim, esta poderá transferir o presente Contrato, podendo para tanto:

12.1.1. Subcontratar os serviços relativos ao objeto da presente licitação, no todo ou em parte;

12.1.2. Ceder ou transferir o Contrato;

12.1.3. No caso da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a contratada deverá comprovar a não diminuição de sua capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional.

12.2. Para se proceder as mutações contratuais citadas, a contratada deverá:

12.2.1. Comunicar a pretensão à Contratante por escrito;

12.2.2. Juntar documentos que comprovem a viabilidade da modificação contratual pretendida, bem como, da idoneidade, capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional do terceiro, para minimizar os riscos à Contratante;

12.2.3. Sujeitar-se à decisão da Contratante, seja ela qual for;



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS

13.1- A empresa contratada se obriga a manter os seguintes seguros:

- a) Risco de responsabilidade civil do construtor (RCC);
- b) Contra acidentes de trabalho;
- c) Riscos diversos de acidentes físicos da obra.

13.1.1 O seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC) será realizado pela Contratada, ficando totalmente responsável pelas despesas com a respectiva averbação nas condições das Normas e Rotinas da Apólice de Seguro.

13.1.2 A Contratada manterá, na forma da Lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta todas as despesas não cobertas pelo seguro, inclusive às relativas aos empregados de sub-empreiteiras e sub-contratados.

13.1.3 A Contratada se obriga a fazer em companhia seguradora de sua livre escolha, seguro contra riscos diversos de acidentes físicos, fogo, etc... Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao Município ou à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas os ressarcimentos e/ou indenizações que tais danos venham a causar.

13.2 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as consequências de:

- 1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
- 2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- 3. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

4. Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra e em decorrência dela.

13.3 Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da Contratada, terá esta, independentemente de cobertura do seguro, um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação do Município, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

13.4 A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra.

13.5 A Contratada é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo ainda a guarda e manutenção da obra até o seu Recebimento Definitivo.

13.6 Até 02 (dois) anos após a data do Recebimento Definitivo das Obras, a Contratada, sem qualquer ônus para o Município, responderá pelos reparos que venham a se fazer necessários em decorrência de execução imperfeita dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou partes integrantes deste, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ibiúna, 11 de março de 2014.

Eduardo Anselmo Domingues Neto

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

Giselli Maria Alves Campos

Secretária de Saúde

Helio Roberto de Oliveira

Secretário de Obras

ENGEZ CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG Nº _____

RG Nº _____



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

CONTRATADA: ENGEZ CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº: 20/2014.

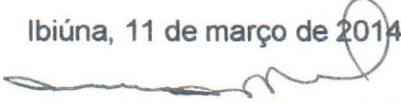
VALOR: R\$ 682.743,53 (seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos).

OBJETO: Execução de serviços em engenharia civil para construção de 01 (uma) unidade básica de saúde padrão 2 do ministério da saúde, localizada no **BAIRRO VARGEM DO SALTO**, Rodovia Julio Dal Fabro, nesta cidade, com fornecimento de materiais e mão de obras, nos termos do edital e seus anexos, obedecendo o constante em projeto básico, memorial descritivo e planilhas fisico-financeira apresentada em proposta financeira, atendendo solicitação da Secretaria de Municipal de Saúde.

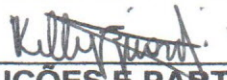
Nome	Eduardo Anselmo Domingues Neto
Cargo	Prefeito
RG nº	20.579.615-1 SSP/SP
Endereço	Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. aurea – Ibiúna/SP
Telefone	(15) 3248-9900

Nome	Kelly Cristina Zicardi
Cargo	Socia-procuradora
RG	32.449.344-7
Endereço Comercial	Rua Calçada das Salvias, 12, Centro Comercial de Alphaville, Barueri/SP
Telefone e Fax	(11)4193-5336
e-mail	kelly@engez.com.br

Ibiúna, 11 de março de 2014



Eduardo Anselmo Domingues Neto
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE



ENGEZ CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 20/2014

EDITAL Nº 10/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014

PROCESSO ADM Nº 1304/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE
IBIÚNA.

CONTRATADA:- ENGEZ CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

OBJETO:- Execução de serviços em engenharia civil para construção de 01 (uma) unidade básica de saúde padrão 2 do ministério da saúde, localizada no **BAIRRO VARGEM DO SALTO**, Rodovia Julio Dal Fabro, nesta cidade, com fornecimento de materiais e mão de obras, nos termos do edital e seus anexos, obedecendo o constante em projeto básico, memorial descritivo e planilhas fisico-financeira apresentada em proposta financeira, atendendo solicitação da Secretaria de Municipal de Saúde.

IBIÚNA/SP, 11 DE MARÇO DE 2014.

Eduardo Anselmo Domingues Neto
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE

RECEBEMOS DA PRESENTE A ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS

IBIÚNA, _____ / _____ /2014.

ENGEZ CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.
CONTRATADA: ENGEZ CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

OBJETO: Execução de serviços em engenharia civil para construção de 01 (uma) unidade básica de saúde padrão 2 do ministério da saúde, localizada no **BAIRRO VARGEM DO SALTO**, Rodovia Julio Dal Fabro, nesta cidade, com fornecimento de materiais e mão de obras, nos termos do edital e seus anexos, obedecendo o constante em projeto básico, memorial descritivo e planilhas físico-financeira apresentada em proposta financeira, atendendo solicitação da Secretaria de Municipal de Saúde.

EDITAL Nº 10/2014

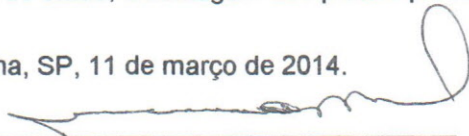
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014

PROCESSO ADM Nº 1304/2014

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instruções e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpôs recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem ser Tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas Do Estado de São Paulo, de conformidade com artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibiúna, SP, 11 de março de 2014.



Eduardo Anselmo Domingues Neto
Prefeito Municipal da Estância da Turística de Ibiúna
CONTRATANTE



ENGEZ CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATADA



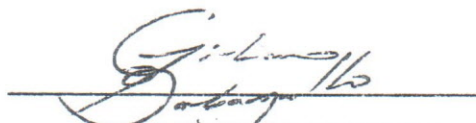
Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de IBIÚNA / SP, inscrita no CNPJ 46634531000137, autoriza a empresa ENGEZ CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 08.996.838/0001-99, celebrado entre as partes através do contrato assinado entre as partes dia 11/03/2014 a dar início ao serviço de da Unidade Básica de Saúde UNIDADE BASICA DA SAUDE DO BAIRRO VARGEM DO SALTO localizada no endereço RODOVIA JULIO DAL FABRO, KM 13 E 14, BAIRRO VARGEM DO SALTO, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº2.226, de 18 de setembro de 2009 e 340, de 04 de março de 2013, Componente - Construção.

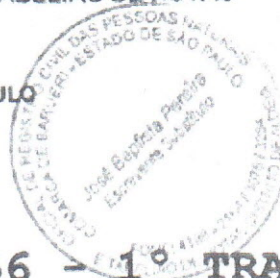
Ibiúna, SP, 13 de março de 2014.


GIULIANO BARBAGALLO

Engenheiro

CAU/CREA - 5069067476


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



LIVRO n° 435 - FOLHAS 153/156 - 1º TRASLADO

Instrumento Público de PROCURAÇÃO bastante que faz a Empresa ENGEZ CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, aos **TRINTA E UM** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E QUATORZE (31/01/2014)**, neste distrito de **ALDEIA**, município e comarca de **Barueri**, Estado de **São Paulo**, neste Serviço Notarial e perante mim Oficial Substituto, compareceu **como outorgante mandante**, a Empresa **ENGEZ CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede social na Calçada das Salvias, n° 12, 1° andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP. 06453-027, inscrita no **CNPJ/MF n° 08.996.838/0001-99**, possuindo seu contrato social consolidado em 15 de Maio de 2013, devidamente registrado sob n° 219.386/13-4 em 26 de Junho de 2013, na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP), o qual encontra-se arquivado nestas notas, na pasta própria n° 118, sob n°s 131/141, neste ato representada, no capítulo VI, da Cláusula "décima" do contrato social consolidado, pelo seu sócio administrador o Senhor **CARLOS ZICARDI JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade **RG n° 32.449.345-9**, expedida pela SSP/SP, e inscrito no **CPF/MF n° 332.196.088-50**, residente e domiciliado na Alameda Cauaxi n° 363, Apto 1002, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, na cidade de Barueri, do Estado de São Paulo. O presente, juridicamente capaz, aqui vindo especialmente para este ato, reconhecido e identificado como sendo o próprio de que trato, face os documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, perante mim, pela **OUTORGANTE MANDANTE**, na forma como vêm representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes **mandatários procuradores: 1ª) a Senhora VERA LUCIA CARDANA ZICARDI**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade **RG n° 7.159.865**, expedida pela SSP/SP, e inscrita no **CPF/MF n° 629.482.028-68**; e, 2ª) a Senhora **KELLY CRISTINA ZICARDI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade **RG n° 32.449.344-7**, expedida pela SSP/SP, e inscrita no **CPF/MF n° 305.560.038-02**, ambas, residentes e domiciliadas na Alameda Budapeste, n° 284, Alphaville Residencial Zero, na cidade de Barueri, do Estado de São Paulo, as quais conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, **sempre em conjunto de dois procuradores, independente da ordem de nomeação**, representar a outorgante com todos os poderes da cláusula "Ad Negotia", podendo para tanto, gerir, administrar e livremente dispor dos bens da outorgante; e, em nome da outorgante, comprar, prometer comprar, vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, aceitar doações, dar em pagamento, fazer e contrair empréstimos ou financiamentos,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

confessar dividas, caucionar, prestar fianças, avais, cauções, rescindir contratos, fazer e aceitar cessões, transferências e promessas de cessão; retificar, ratificar, anuir, dar origens, confrontar, caracterizar e por qualquer outro titulo adquirir e alienar, imóveis, combinar preços, formas de pagamento, juros, prazos, multas, sinais, prestações, foro, cláusulas contratuais e condições, concordar ou não com correção monetária, pagar e receber valores, sinais, juros, e outras importâncias que lhe sejam devida por qualquer titulo ou pessoa, passar recibos, dar e aceitar quitações, receber e transmitir posse, dominio, direitos e ações; apresentar e solicitar certidões pessoais ou de imóveis, responsabilizá-la pela evicção legal; **CONCEDE AINDA, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para SEMPRE ISOLADAMENTE** e, em nome da outorgante, locar, sublocar, arrendar bens da outorgante, podendo assinar contratos de locação e outros, eleger foro, cláusulas contratuais e condições, concordar ou não com correção monetária, receber preços, sinais, alugueres, capitais, juros, dividendos, lucros e outras importâncias que lhe sejam devida por qualquer titulo ou pessoa, passar recibos, dar e aceitar quitações, assinar guias para recolhimento de impostos e taxas, transformar e modificar quaisquer contratos de sociedade civil ou comercial que a outorgante faça ou venha a fazer parte da sociedade, assinar os respectivos instrumentos de sociedade, deliberar, sobre qualquer assunto, votar e ser votado, assinar livros, atas, e demais documentos, retirar na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, documentos registrados com ou sem valores, encomendas, volumes, colis postaux, e tudo mais a ela consignado; **concede ainda,** poderes para abrir, movimentar e encerrar contas correntes perante o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal, Banco Itaú S/A., Banco Bradesco S/A., HSBC Banco Múltiplo S/A., e demais estabelecimentos de crédito públicos ou privados, especialmente no **Banco Santander S/A, em sua agência nº 4338, conta corrente nº 13-000186-3,** podendo neles abrir, movimentar e encerrar contas correntes e cadernetas de poupança, depositar e retirar dinheiro, emitir, endossar e assinar cheques, pedir e solicitar saldos, requisitar e retirar talões de cheques, ter acesso, abrir, retirar e depositar valores, documentos, jóias e bens, em quaisquer cofres do outorgante em bancos, emitir, sacar, aceitar, endossar, caucionar, descontar, avalizar, reformar e protestar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros titulos de crédito, prestar fianças e avais de operações financeiras e mercantis; fazer ordens de pagamentos, fazer depósitos e retiradas, pedir e solicitar saldos e extratos bancários, autorizar débitos e transferências; fazer depósitos e transferências de quaisquer espécies; constituir contratos de caução e de abertura de crédito, emitir, aceitar e endossar notas promissórias, letras de câmbio, e quaisquer outros titulos de crédito, endossar duplicatas, confessar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir e aceitar duplicatas,

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

DISTRITO DE ALDEIA

BARUERI - SP

COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RAQUEL BORGES ALVES TOSCANO



endossar duplicatas para cobrança ou caução por intermédio de Bancos, conceder abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, autorizar a entrega de títulos franco de pagamento, bem como protesto dos mesmos; fazer e resgatar todas e quaisquer tipos de aplicações financeiras; assinar toda e qualquer correspondência endereçada a Bancos ou instituições financeiras, tudo o mais requerer, assinar e alegar; **concede ainda**, poderes para representá-la perante terceiros, repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, **Cartórios de Protestos em geral**, neles apresentado títulos para Protestos e retirando-os, solicitar baixas e/ou cancelamentos de protestos, assinar cartas de anuências, bem como ainda perante autarquias, institutos, departamentos, secretarias, consulados, juntas comerciais, alfândegas, delegacias, ministérios, sociedade e associações recreativas ou filantrópicas, Hospitais, INSS, IPESP, INCRA, DETRAN, CIRETRAM, ELETROPAULO, ELETROPAULO-METROPOLITANA, TELESP, TELESP CELULAR, TELEFÔNICA, BCP, TIM, VIVO, CLARO, TELECOMUNICAÇÕES, TELEBRÁS, TELEMIG, TELEBANIA, TELEMAR/PE, TELERJ, e demais empresas de Telefonia, SABESP, COMGAS, DER, DNER, CESP, ELETROPAULO, SPU - Serviço de Patrimônio da União -, e demais concessionárias de Serviços Públicos, DER, DNER, DETRANS, COMPANHIAS DE SEGUROS, DPU, Consórcios, Receita Federal, Agências e Delegacias da Receita Federal, Delegacias de Polícia Federal e Estadual, Departamentos de Trânsito, CONTRAM, DETRAN, SEMUTRAN, ALFÂNDEGAS em quaisquer PORTOS E AEROPORTOS, POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DE FRONTEIRAS, SECRETARIAS DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DAS FAZENDAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, COMPANHIAS DE SEGUROS EM GERAL, CACEX- Carteira de Comércio Exterior, aí assinar livros, termos e atas, inclusive termos de comparecimento da reconhecimento de firmas por autenticidade, assinar certificados de transferência de veículos, assinar demais documentos, mesmo fiscais, assinar toda a documentação referida em Lei e relativas ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, PIS - Programa de Integração Social, inclusive a relativa à abertura, movimentação e encerramento de contas vinculadas "AM"; concede ainda, poderes para o foro e cartórios em geral e onde mais com esta se apresentar, podendo requerer, promover, declarar, informar, dar lance, averbar, anotar, receber, quitar, alegar, assinar e retirar todos e quaisquer documentos precisos, requerer aposentadoria, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar declarações e esclarecimentos, constituir advogado ou advogados, com os poderes da cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", para representá-la perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo para tanto propor contra quem de direito as ações e medidas judiciais competentes e no interesse da outorgante, bem como defendê-la nas contrárias, seguindo-se umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em todos os seus trâmites; conferindo-lhe poderes especiais para requerer, confessar, firmar compromisso ou acordos, transigir, prestar depoimentos e declarações, ou ainda propondo ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

defendendo a outorgante em quaisquer ações ou medidas judiciais de seus interesses, receber e dar quitação, conceder ainda, poderes especiais para representá-la junto à Justiça do Trabalho ou qualquer outro departamento, aí fazendo rescisões contratuais e acordos trabalhistas; admitir e demitir empregados, celebrando contratos, assinando carteiras, estabelecendo salários, assinar termos, requerimentos, pagar taxas, impostos, emolumentos, elaborar, assinar e entregar a declaração de imposto de renda da outorgante; podendo, ainda assinar, declarar, informar, receber restituição, pagar, assinar recibos, dar e receber quitação; transformar e modificar quaisquer contratos de sociedade civil ou comercial que a outorgante faça ou venha a fazer parte da sociedade, assinar os respectivos instrumentos da sociedade, deliberar sobre quaisquer assuntos, votar e ser votado, assinar livros, atas, contratos, alterações de contratos, consolidá-los; enfim, requerer, praticar e promover todos os demais atos necessários, mesmo que não estejam transcritos no presente mandato, **obedecendo rigorosamente às cláusulas do contrato social da outorgante**, o que dará por bom firme e valioso, podendo inclusive substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reserva de idênticos poderes. **O presente mandato terá validade de 12 (doze) meses a contar desta data.** ASSIM DISSE E DOU FÉ, pediu-me e lavei o presente instrumento, o qual depois de feito e lido sendo lido em voz alta e clara, achou em tudo perfeito e conforme, aceita, outorga e assina em minha presença, declarando mais, que dispensa expressamente a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, tal como lhe é facultado pelo artigo 24, do Capítulo XIV, do Provimento GC 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial da Justiça, na edição de 05/12/1989, do que de tudo dou fé. **EMOLUMENTOS - Outorgante** Do Escrivão R\$102,44 - Do Estado R\$29,12 - IPESP R\$21,57 - Registro Civil R\$5,39 - Tribunal de Justiça R\$5,39 - Santa Casa R\$1,02 - TOTAL **R\$164,93** - GUIA nº 08/2014. Eu, (a.) Ana Carolina Silva Pessoa de Matos (Ana Carolina Silva Pessoa de Matos), auxiliar a digitei. Eu, (a.) José Baptista Pereira (José Baptista Pereira) Oficial Substituto a lavei e Subscrivi. (a.a.) **CARLOS ZICARDI JUNIOR**. Devidamente selada por verba conforme guia arquivada neste serviço notarial. **NADA MAIS**. Confere com o original, do qual foi trasladada em ato sucessivo, pelo que me reporto e dou fé. Eu, (JOSE BAPTISTA PEREIRA) Oficial Substituto a fiz digitar, conferi, está em tudo conforme subscrevo dou fé e assino em público e raso.

EM TEST. DA VERDADE.

JOSE BAPTISTA PEREIRA
Oficial Substituto

